

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1884/78

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Regimento Escolar e Plano de Curso

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 1059/80 - CESG - Aprovado em 02/07/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

- 1.1. O Colégio Técnico de Jundiaí, situado à Rua Francisco Telles, n° 250, em Jundiaí, foi criado pela Lei Municipal n° 1752 de 27 de outubro de 1970, autorizado a funcionar pela Portaria do Departamento do Ensino Técnico de 08 de fevereiro, publicada no D.O. de 09 de fevereiro de 1971. O funcionamento do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí resulta de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Secretaria de Estado da Educação, conforme publicação no D.O. de 16 de março de 1971. Sua instalação se deu no dia 17 de março de 1971.
- 1.2. Encaminhou diretamente a este Colegiado, nos termos do Parágrafo único do artigo 2° da Deliberação CEE n° 18/78 novo Regimento Escolar em substituição ao aprovado pela Coordenadoria do Ensino Técnico - Departamento de Ensino Técnico - em 15/03/72, bem como o Plano de Curso de Enfermagem (conforme artigo 5°, inciso I, letra J da Deliberação CEE n° 10/78).
- 1.3. Em atendimento à Deliberação CEE n° 10/79, que estabelece normas para a denominação e qualificação de Escolas de Ensino de 1° e 2° graus e Supletivo, de Educação Infantil e de Educação Especial do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a escola enviou proposta para a permanência da denominação de Colégio Técnico de Enfermagem, com base no artigo 1°, parágrafo 5° da citada Deliberação, que diz:

"Devidamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, os Estabelecimentos de Ensino Oficial poderão dar denominação diferente das previstas neste artigo".

2.- APRECIÇÃO:

- 2.1. Através do Parecer CEE n° 1065/78 da lavra do Conselheiro João Baptista Salles da Silva, foi aprovado o Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando o funcionamento e manutenção do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí.

- 2.2. O Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Deliberação CEE nº 33/72 "que fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus". Quanto ao Plano de Curso, atende à orientação deste Conselho.
- 2.3. Quanto à solicitação do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, de permanecer com a mesma denominação, encontra apoio no artigo 1º, parágrafo 5º da Deliberação CEE nº 10/79.
- 2.4. Após o cumprimento das Diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o Regimento Escolar e o Plano de Curso estão em condições de serem aprovados.

II - CONCLUSÃO

- 1- Aprova-se o Plano de Curso - Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, bem como o novo Regimento Escolar do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, situado à Rua Francisco Telles, nº 250, em Jundiaí.
- 2- Autoriza-se, nos termos do artigo 1º parágrafo 5º da Deliberação CEE nº 10/79, a permanência da denominação de Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí.
- 3- Envie-se ao Colégio cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

CESG, em 04 de junho de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio, Emanuel Soares da Veiga Garcia e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1980

a) Consº. José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de julho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente